



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

1

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/2012

DATA: 17/12/2012



SÚMULA: Dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional interna da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, cria Departamentos, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
– ESTADO DO PARANA, aprovou e eu, seu Presidente em exercício, **PROMULGO** a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAL

Art. 1º - A estrutura organizacional e funcional interna da Câmara de Vereadores do Município de Cornélio Procopio compõe-se das seguintes unidades vinculadas :

- I) **Presidência ;**
- II) **Administração Oficial ;**
- III) **Controladoria Geral ;**
- IV) **Secretaria Geral ;**
- V) **Gabinetes dos Vereadores ;**
- VI) **Departamentos.**

§ 1º – A Presidência tem suas competências e atribuições definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, podendo ser assessorada por cargos de confiança, nomeados a critério do Presidente.

§ 2º – A Administração Oficial e a Controladoria Geral têm suas regras próprias regulamentadas por Atos Administrativos já existentes (461/99, 486/01, 518/03, 540/03 e 611/05) e legislações específicas (Resolução 02/07 e Acórdão 764/06 – TCE/Pr), sem prejuízo das que por ventura poderão advir.

§ 3º – A Secretaria Geral e o Gabinete dos Vereadores já existentes terão suas atribuições e competências regulamentadas por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

2

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Ficam criados, dentro do sistema organizacional e funcional interno na Câmara Municipal de Cornélio Procopio, os seguintes Departamentos :

- I) **Departamento Administrativo ;**
- II) **Departamento Contábil-Financeiro ;**
- III) **Departamento Jurídico ;**
- IV) **Departamento de Planejamento e Coordenação.**

CAPÍTULO II – DA SECRETARIA GERAL

Art. 3º - A Secretaria Geral, supervisionada sempre pela Mesa Diretora, ficará responsável por todos os trabalhos burocráticos da Câmara Municipal, tais como expedição de correspondências, protocolo de documentos recebidos, trabalho de assistência a todos os servidores e órgãos da Edilidade, além do auxílio na elaboração, coordenação, controle e tramitação dos projetos e demais proposições apresentadas.

§ único – A Secretaria Geral abrangerá os cargos e funções necessários que serão criados por legislação própria e específica para atender a demanda.

CAPÍTULO III – DO GABINETE DOS VEREADORES

Art. 4º - Os Gabinetes dos Vereadores terão suas atribuições definidas para guardar arquivos e documentos dos vereadores, atender e prestar esclarecimentos às pessoas que demandem à Câmara Municipal, recepcionar autoridades e convidados, e executar outros trabalhos correlatos que lhe forem pertinentes ou determinados pelo Chefe do Legislativo.

CAPÍTULO IV – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 5º - O **Departamento Administrativo** ficará responsável pela administração e política interna do Poder Legislativo, com atribuições ligadas à coordenação e controle de expedientes dirigidos à Presidência, Secretaria, Contadoria e Assessoria Técnica de um modo geral, e vinculará os cargos e funções a ele vinculados.

Art. 6º - O **Departamento Contábil-Financeiro** ficará responsável pela economia interna do Poder Legislativo, com atribuições ligadas à coordenação e controle de receitas e despesas da Câmara, abrangendo cargos e funções a ele vinculados.

Art. 7º - O **Departamento Jurídico** ficará responsável pelas consultas, pareceres e orientações jurídico-legislativas do Poder Legislativo, com atribuições ligadas à coordenação, assistência e controle de atividades jurídicas e legislativas tanto da Câmara Municipal como do Presidente, e abrangerá os cargos e funções a ele vinculados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

3

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - O Departamento de Planejamento e Coordenação ficará responsável por organizar a estrutura interna do Poder Legislativo, com atribuições ligadas à elaboração de projetos, coordenação funcional, assistência e planejamento dos Departamentos, e abrangerá os cargos e funções a ele vinculados.

Art. 9º - Todos os cargos necessários para atender as exigências legais e procedimentais das unidades vinculadas na estrutura organizacional e funcional interna da Câmara Municipal instituída por esta Resolução serão criados por lei específica.

§ único - Os cargos comissionados, no que couberem, serão ocupados por indicação, de única e exclusiva confiança do Presidente da Câmara Municipal, admissíveis e exoneráveis "ad nutum". Os cargos efetivos, com suas respectivas aberturas de vagas, serão preenchidos por concurso público regular.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Esta Resolução regerà a estrutura funcional interna da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, aplicando-se, imediatamente à sua vigência, aos trabalhos pendentes.

Art. 11º - As Despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do Legislativo.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, no que couber, as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2012.

EDIMAR GOMES FILHO
Presidente em exercício


HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Vice Presidente


SEBASTIÃO ANGELINO RAMOS
1ª Secretário

MARCIA CRISTINA CAFIEIRO CUNHA
2ª Secretária



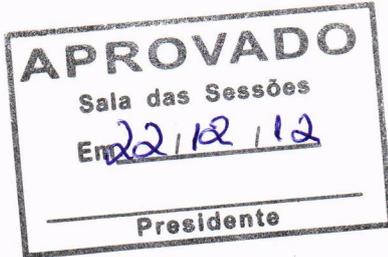
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

1

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2012

DATA: 17/12/2012



SÚMULA: Dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional interna da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, cria Departamentos, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
– ESTADO DO PARANA, aprovou e eu, seu Presidente em exercício, **PROMULGO** a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAL

Art. 1º - A estrutura organizacional e funcional interna da Câmara de Vereadores do Município de Cornélio Procopio compõe-se das seguintes unidades vinculadas :

- I) **Presidência;**
- II) **Administração Oficial ;**
- III) **Controladoria Geral ;**
- IV) **Secretaria Geral;**
- V) **Gabinetes dos Vereadores;**
- VI) **Departamentos.**

§ 1º – A Presidência tem suas competências e atribuições definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, podendo ser assessorada por cargos de confiança, nomeados a critério do Presidente.

§ 2º – A Administração Oficial e a Controladoria Geral têm suas regras próprias regulamentadas por Atos Administrativos já existentes (461/99, 486/01, 518/03, 540/03 e 611/05) e legislações específicas (Resolução 02/07 e Acórdão 764/06 – TCE/Pr), sem prejuízo das que por ventura poderão advir.

§ 3º – A Secretaria Geral e o Gabinete dos Vereadores já existentes terão suas atribuições e competências regulamentadas por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

2

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Ficam criados, dentro do sistema organizacional e funcional interno na Câmara Municipal de Cornélio Procópio, os seguintes Departamentos :

- I) **Departamento Administrativo;**
- II) **Departamento Contábil-Financeiro;**
- III) **Departamento Jurídico;**
- IV) **Departamento de Planejamento e Coordenação.**

CAPÍTULO II – DA SECRETARIA GERAL

Art. 3º - A Secretaria Geral, supervisionada sempre pela Mesa Diretora, ficará responsável por todos os trabalhos burocráticos da Câmara Municipal, tais como expedição de correspondências, protocolo de documentos recebidos, trabalho de assistência a todos os servidores e órgãos da Edilidade, além do auxílio na elaboração, coordenação, controle e tramitação dos projetos e demais proposições apresentadas.

§ único – A Secretaria Geral abrangerá os cargos e funções necessários que serão criados por legislação própria e específica para atender a demanda.

CAPÍTULO III – DO GABINETE DOS VEREADORES

Art. 4º - Os Gabinetes dos Vereadores terão suas atribuições definidas para guardar arquivos e documentos dos vereadores, atender e prestar esclarecimentos às pessoas que demandem à Câmara Municipal, recepcionar autoridades e convidados, e executar outros trabalhos correlatos que lhe forem pertinentes ou determinados pelo Chefe do Legislativo.

CAPÍTULO IV – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 5º - O **Departamento Administrativo** ficará responsável pela administração e política interna do Poder Legislativo, com atribuições ligadas à coordenação e controle de expedientes dirigidos à Presidência, Secretaria, Contadoria e Assessoria Técnica de um modo geral, e vinculará os cargos e funções a ele vinculados.

Art. 6º - O **Departamento Contábil-Financeiro** ficará responsável pela economia interna do Poder Legislativo, com atribuições ligadas à coordenação e controle de receitas e despesas da Câmara, abrangendo cargos e funções a ele vinculados.

Art. 7º - O **Departamento Jurídico** ficará responsável pelas consultas, pareceres e orientações jurídico-legislativas do Poder Legislativo, com atribuições ligadas à coordenação, assistência e controle de atividades jurídicas e legislativas tanto da Câmara Municipal como do Presidente, e abrangerá os cargos e funções a ele vinculados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

3

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - O Departamento de Planejamento e Coordenação ficará responsável por organizar a estrutura interna do Poder Legislativo, com atribuições ligadas à elaboração de projetos, coordenação funcional, assistência e planejamento dos Departamentos, e abrangerá os cargos e funções a ele vinculados.

Art. 9º - Todos os cargos necessários para atender as exigências legais e procedimentais das unidades vinculadas na estrutura organizacional e funcional interna da Câmara Municipal instituída por esta Resolução serão criados por lei específica.

§ único – Os cargos comissionados, no que couberem, serão ocupados por indicação, de única e exclusiva confiança do Presidente da Câmara Municipal, admissíveis e exoneráveis “*ad nutum*”. Os cargos efetivos, com suas respectivas aberturas de vagas, serão preenchidos por concurso público regular.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Esta Resolução regerá a estrutura funcional interna da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, aplicando-se, imediatamente à sua vigência, aos trabalhos pendentes .

Art. 11º - As Despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do Legislativo.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, no que couber, as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

EDIMAR GOMES FILHO
Presidente em exercício

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Vice Presidente

SEBASTIÃO ANGELINO RAMOS
1ª Secretário

MARCIA C. CAFIEIRO CUNHA
2ª Secretária



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER :

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se favorável ao Projeto de Resolução nº 01/2012** de iniciativa do Poder Legislativo que dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional interna da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com criação de Departamentos e outra providências, haja visto que tal matéria não encontra óbice na lei, nem no ordenamento jurídico, já que tal matéria é afeta única e exclusivamente ao Poder Legislativo, único responsável para regular as matérias de caráter político e administrativo, relativas a assuntos de sua economia interna, mediante Resolução, desde que obedecidas também as normas constitucionais .

E o projeto se firma, a partir de quando as despesas decorrentes dessa estrutura interna montada correrá por conta de dotação orçamentária própria, o que reforça a legalidade da proposição.

Examinada a matéria apresentada, concluímos, enfim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto, que deverá seguir ao Plenário para discussão e regular tramitação até votação dos Senhores Vereadores .

Cornélio Procópio, 20 de dezembro de 2012.

Vereador RICARDO LEITE RIBEIRO
Presidente da Comissão


Vereador SEBASTIÃO ANGELINO RAMOS
Relator da Comissão


Vereador HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Membro componente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER :

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se favorável ao Projeto de Resolução nº 01/2012** de iniciativa do Poder Legislativo que dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional interna da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com criação de Departamentos e outra providências, haja visto que tal matéria não encontra óbice na lei, nem no ordenamento jurídico, já que tal matéria é afeta única e exclusivamente ao Poder Legislativo, único responsável para regular as matérias de caráter político e administrativo, relativas a assuntos de sua economia interna, mediante Resolução, desde que obedecidas também as normas constitucionais .

Examinada a matéria apresentada, concluímos, enfim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto, que deverá seguir ao Plenário para discussão e regular tramitação até votação dos Senhores Vereadores .

Cornélio Procópio, 20 de dezembro de 2012.

Vereador **REINALDO CARAZZAI FILHO**
Presidente da Comissão

Vereador **RICARDO LEITE RIBEIRO**
Relator da Comissão

Vereador **EMERSON CARAZZAI FONSECA**
Membro componente da Comissão



PARECER JURÍDICO

O **Projeto de Resolução nº 01/2012** de iniciativa da Mesa Legislativa da Câmara Municipal, proposto e assinado pelos vereadores Edimar Gomes Filho, Helvécio Alves Badaró, Sebastião Angelino Ramos e Marcia Cristina Cafieiro Cunha, para dispor sobre a estrutura organizacional e funcional interna da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com criação de departamentos, está revestido de legitimidade (art. 33 c/c 84, III e 106 do Regimento Interno c/c art. 32, III e XVII da Lei Orgânica do Município), constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cuja matéria não existe vedação no nosso ordenamento jurídico.

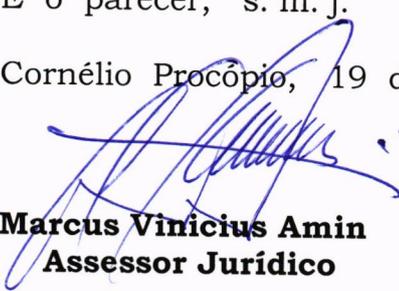
O referido projeto visa organizar internamente a sua estrutura organizacional e funcional para uso do Legislativo, com condições, competências e atribuições definidas em lei específica. É plenamente possível que a Câmara crie e discipline, por Resolução (art. 46, VI c/c 106, RI), sua economia interna, consoante comando constitucional, mormente quando se tem em vista a previsão orçamentária própria e dotação suficiente, para tanto.

Cabe informar ainda, para fins de advertência, que o mesmo TCE/Pr já se pronunciou sobre a inexistência de regra restringindo a criação de cargos e subsídios na administração direta da Câmara, cuja limitação sempre vai decorrer de impossibilidade de variação nos gastos com o pessoal de ano para ano acima do limite legal (art. 169 da CF/88). Por isso, obedecidas essas regras, o projeto é constitucional e sob o aspecto jurídico merece prosperar.

Postas assim as coisas, deve o Projeto ora apresentado tramitar regularmente em Plenário, a ser submetido à discussão e votação dos Senhores Vereadores, de acordo com suas manifestações e convicções, devendo, imediatamente, ser encaminhado às Comissões competentes para elaboração de respectivos pareceres técnicos (art. 74, § 1º c/c 126 do Regimento Interno).

É o parecer, s. m. j.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2012.


Marcus Vinicius Amin
Assessor Jurídico